

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea e dá outras providências, e revoga a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, para desonerar as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas e autorizar a sua gradação conforme o grau de saturação e o horário de utilização dos respectivos serviços.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Os arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de cada aeroporto está sujeita ao pagamento de tarifas ao órgão, entidade ou empresa responsável pela sua administração.

Parágrafo único. As tarifas aeroportuárias serão aprovadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, tendo em vista o grau de saturação de cada aeroporto, conforme a época do ano e o horário de utilização.”(NR)

“Art. 4º O responsável pela administração do aeroporto poderá cobrar preços específicos pela utilização de áreas civis, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.”(NR)

“Art. 5º No caso dos aeroportos diretamente administrados pelo Comando da Aeronáutica, os recursos provenientes do pagamento das tarifas e preços a que se referem os arts. 2º e 4º constituirão receita própria do Fundo Aeronáutico.”(NR)

**Art. 2º** O § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 2º As tarifas referidas neste artigo serão graduadas conforme a saturação da infra-estrutura aeronáutica, tendo em vista a época do ano e o horário de utilização dos serviços.”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, e o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Senado Federal, em                      de maio de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal